

Câmara Municipal de Óbidos		14
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2015

--- Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2015, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Bernardo José Fernandes Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Telmo de Sousa Félix, Celeste Maria Ferreirinho Afonso, Ana Maria Ramos de Sousa e José Carlos Ribeiro Capinha, respetivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Rui Vargas - Adjunto do Presidente da Câmara e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 15 horas e 8 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 008. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 1, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 9 de janeiro de 2014.-----

--- *Aprovada por maioria, com a abstenção do vereador Bernardo Rodrigues, por não ter participado na dita reunião.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - O presidente da câmara deu a palavra ao Sr. Amílcar Horta, único munícipe presente nesta reunião pública. -----

O Sr. Amílcar disse residir em Sancheira Grande e referiu que esteve emigrado alguns anos na Suíça e no Brasil. Por ter curiosidade de saber como funcionam as instituições, decidiu vir assistir à reunião de Câmara, mesmo sem ter questões para colocar ao executivo municipal. -----

--- O Sr. Presidente desejou as boas vindas ao Sr. Amílcar e felicitou-o pela manifestação de interesse pelo que se passa no concelho.-----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - **Fólio** - O Sr. Presidente comunicou que na celebração do feriado municipal foi apresentado o novo evento, o Festival Internacional de Literatura, que será realizado com financiamentos em sede do *overbooking* do último quadro comunitário de apoio. -----

Disse que tinha havido uma reunião com o Sr. Secretário de Estado da Cultura que entendeu que este é um evento importante no contexto nacional e internacional e por essa razão disponibilizou-se para o apoiar.-----

- **Baixa de impostos** - O presidente da câmara informou que está a iniciar-se a criação da comissão para fazer uma avaliação e apresentar propostas para a baixa de impostos. Acrescentou que já fez o convite ao vereador Bernardo Rodrigues para integrar esta comissão e que tem intenção de convidar também o vereador José Capinha, atendendo à experiência que tem ao nível de avaliações de imóveis, e ainda alguém ligado ao serviço de finanças de Óbidos e um técnico da área tributária mas que não tenha ligação ao concelho de Óbidos, por forma a ter uma visão mais independente sobre esta matéria. Integrará também a mesma comissão duas pessoas da componente mais técnica do Município, nomeadamente a Dr.^a Cecília Lourenço e a Dr.^a Alexandra Almeida, para que possam municiar a informação para a referida comissão.-----

Sublinhou que o objetivo é baixar as taxas e impostos com sentido de responsabilidade, de forma sustentada, sem pôr em causa o equilíbrio das contas públicas e os investimentos necessários ao conforto da população. -----

- **Contas de 2014** - O presidente da câmara referiu que o Município de Óbidos terminou o ano de 2014 com uma execução da receita na ordem dos 20 milhões de euros, sendo que a

Câmara Municipal de Óbidos		15
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

despesa foi inferior à receita, o que significa que a despesa corrente continua a baixar de forma significativa, permitindo ter esperança no futuro para realizar investimentos. -----

Frisou que ao mesmo tempo baixou-se a dívida a fornecedores para cerca de 136 mil euros, e que também a Óbidos Criativa está a seguir o mesmo caminho, diminuindo a dívida a fornecedores de cerca de 500 mil euros para 200 mil euros. -----

Face a estes resultados das contas o presidente da câmara disse que há boas razões para haver esperança e confiança no futuro. -----

- **Territorização da Educação** - O Sr. Presidente informou que esteve num debate onde o tema foi a “Municipalização da Educação - que futuro para a escola pública”. Afirmou que não concorda com a designação desta ação, pois trata-se da territorização da educação e não a municipalização. -----

Disse que a escola precisa efetivamente de uma descentralização de competências, mas a generalidade dos oradores dos debates denotou que não conhecia convenientemente o processo, mas todos defenderam a descentralização de poderes na área da educação. -----

- **Festival de chocolate** - O presidente da câmara informou que a Óbidos Criativa esteve presente num festival de chocolate em Itália, com grande prestígio na europa, onde desenvolveu contactos e onde recolheu apoios em espécie para a próxima edição do Festival Internacional de Chocolate de Óbidos. -----

- **Obras de infraestruturas** - O Sr. Presidente deu conhecimento do início, na próxima 2ª feira, das obras de saneamento na Rua Manuel Teotónio - Usseira.-----

Disse esperar que dentro em breve possa iniciar-se a reparação da estrada da Sancheira Pequena. -----

- **Plano Estratégico** - O presidente da câmara deu nota que o Plano Estratégico já está em fase de conclusão, numa visão para o futuro, e dentro de algum tempo virá à reunião de Câmara para discussão e aprovação, tendo em vista a apresentação de projetos a candidaturas ao novo quadro comunitário de apoio.-----

--- Passou-se de seguida ao período da -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 009. **1ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO 2015:** - Foi presente a informação com o seguinte teor: - «Assunto: **1.ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI para 2015**-----

A primeira modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2015 justifica-se pela necessidade dotar o orçamento de verbas que não tendo sido inicialmente previstas por se estimar a sua conclusão ainda em 2014, por motivos alheios ao Município, não puderam ser resolvidas no ano transato, como sejam os transportes escolares, as empreitadas relativas aos espaços criativos e à requalificação da EBS Josefa d’Óbidos.-----

Também o facto de, aquando da elaboração do Orçamento, se desconhecer a possibilidade de candidatura de empreitadas no âmbito do saneamento obrigou a um esforço do PPI em 2015 para que as mesmas sejam contempladas. -----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 1.ª modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2015 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara. -----

A Técnica Superior, Alexandra Almeida». -----

--- **A Câmara tomou conhecimento da 1.ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI para 2015.** -----

---010. **PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS:** - Apresentada a informação com o teor seguinte:

- «Assunto: **Prestação de serviços no âmbito do parecer genérico deliberado em 04/04/2014**-----

Câmara Municipal de Óbidos		16
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

Na sequência da deliberação, tomada pelo Executivo Municipal na reunião de 04 de abril de 2014, respeitante à emissão de parecer genérico favorável previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, dando cumprimento ao dever de informação, junta-se Anexo I, relativo às prestações de serviços contratadas de 23/12/2014 a 31/12/2014, cujo montante anual acumulado não ultrapassa os 5.000,00 euros com exclusão do IVA. -----

Estabelece o n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, os elementos que deve conter o pedido de parecer. Nesta conformidade, informa-se que, em todas as prestações de serviço apresentadas no Anexo I, se verifica: -----

- Tratar-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho;----

- A verba está contemplada no Orçamento de 2014 nas rubricas pertinentes, e emitida a devida declaração de cabimento;-----

- O procedimento de formação de contrato é o previsto no artigo 128.º do CCP;-----

- Não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades convidadas; -----

- Foram sujeitas às reduções remuneratórias indicadas. -----

Anabela Matias Marques, técnica superior». -----

ANEXO I

Prestações de Serviços contratadas entre 23/12/2014 e 31/12/2014

OBJECTO	CONTRAPARTE	VALOR	REDUÇÃO
Telegestão da rede de águas - serviço técnico	Tecnilab portugal, S.A.	2.510,00 €	251,00 €
Assistência técnica a ar condicionado	Obifrio - Electrodomesticos, lda	282,00 €	0,00 €
Total		2.792,00 €	251,00 €

--- *O executivo municipal tomou conhecimento das prestações de serviços contratadas de 23/12/2014 a 31/12/2014, no âmbito do parecer genérico favorável deliberado na reunião de 04 de abril de 2014, cujo montante anual acumulado não ultrapassa os 5.000,00 euros com exclusão do IVA.* -----

--- 011. **DESTRUIÇÃO DE COBERTO VEGETAL:** - Para conhecimento, foi apresentado o ofício da CCDR-LVT sobre a destruição do coberto vegetal em área REN - PU Turisbel/Casalito - Bom Sucesso, concelho de Óbidos, informando que na sequência da comunicação da Câmara Municipal de Óbidos foi efetuada uma ação de fiscalização por aquela Comissão, onde verificaram que se procedia ao abate de pinheiros, em área de REN, com autorização do ICNF através do seu manifesto nº 2014/340831 de 27/11/2014. -----

O mesmo ofício acrescenta que «o regime da REN (RJREN), Decreto-Lei nº 166/2008 de 22 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 239/2012 de 2 de novembro, no seu capítulo III - Regime das Áreas Integradas em REN - no artigo 20º, nº 1, refere: “Nas áreas incluídas na REN são interditas os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzem em, na sua alínea e): “Destruição do revestimento vegetal não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das ações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais”, tornando estes usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais nas áreas integradas em REN.» ----

A CCDR comunica ainda não haver matéria para atuar dentro das suas atribuições e competências, pelo que vai proceder ao arquivamento do processo, ficando no entanto a acompanhar a evolução de forma a garantir o cumprimento da lei. -----

--- O presidente da câmara informou que o Município tinha feito no início do mês de dezembro uma denúncia à CCDR-LVT, ao ICNF, ao polo da CCDR do Oeste e ao Sr. Secretário de Estado do Ordenamento do Território que junto à ponte da Poça da Ferraria estava a ser feito um corte de pinheiros, uma devastação do património natural, no sentido de ser travada esta devastação da vegetação ali existente. -----

Câmara Municipal de Óbidos		17
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

O Sr. Presidente acrescentou que ao abrigo do Decreto-Lei nº 95/2011, de 8 de agosto, o ICNF considera as coníferas hospedeiras de nemátodes do pinheiro um fator de risco, o que leva a concluir que em qualquer circunstância pode ser devastada uma mata de pinhal, mesmo sem qualquer indício da existência desta doença.-----

O presidente da câmara disse que a Câmara deveria tomar uma posição sobre esta matéria, repudiando a interpretação extensiva por parte do ICNF e da CCDR-LVT e que, em última instância, pode pôr em causa o património paisagístico. Desta forma propôs que seja contra-argumentado que o pinhal que está a ser objeto de corte é de origem espontânea, com décadas de existência, e não uma plantação intensificada e portanto que não é uma atividade de cultura. A zona em causa foi objeto de um plano de estrutura e de preservação, precisamente por ser uma área muito sensível, pelo que há razões suficientes para repudiar a interpretação extensiva por parte das duas entidades. -----

--- O vereador Pedro Félix referiu que o PDM e a REN classificaram primeiramente como REN de faixa costeira e posteriormente como REN, por forma a preservar aquela zona. ----
Na REN em zonas de produção florestal, seja de eucalipto ou pinheiro, cada proprietário tem o direito de fazer cortes para tirar o rendimento da sua produção, pelo que a classificação do território não garante só por si a defesa desse território, havendo direitos de privados que por vezes se sobrepõem. -----
Acrescentou desconhecer-se em que termos foi feito o pedido ao ICNF, mas admitiu que tivesse sido solicitado o corte deste pinhal com 50 ou 60 anos, o que este instituto autorizou não tendo sido salvaguardado o aspeto da orla da Lagoa.-----

--- O presidente da câmara disse entender que o ICNF fez uma interpretação permissiva perante um ato violento do ponto de vista patrimonial e, perante este erro de apreciação que levou a uma decisão errada, a Câmara deve solicitar a reapreciação da decisão que deu origem à autorização do corte. -----

--- A Dr.^a Anabela Batista referiu que poderá ter ocorrido um erro sobre os pressupostos da decisão, considerando que se o fundamento da decisão é a existência de coberto vegetal em declínio é essencial que se confirme que tal se verifica - observando a avaliação que terá sido feita a esse coberto vegetal, analisando a base técnica da decisão e eventualmente colocando-a em causa -, pois o pressuposto de facto de base pode não estar verificado, podendo ter havido um erro técnico subjacente à decisão. O que está em causa não é propriamente uma questão de interpretação legal, mas antes a verificação sobre a situação de facto, porque pode ter havido um erro sobre os pressupostos de facto da decisão. -----
Disse que não havendo condições para efetuar essa verificação na parte do coberto vegetal já destruído seria importante haver uma avaliação no coberto vegetal ainda existente, para verificar se existem ou não indícios de que o restante coberto vegetal apresentava as mesmas características ou que pelo menos o existente não as apresenta, o que para decisões futuras seria essencial.-----

Desta forma, a Dr.^a Anabela Batista sugeriu que possa ser requerida a revogação do ato se se verificar que os pressupostos de facto que lhe subjazem não estão verificados ou se a avaliação técnica não se afigurar fidedigna ou suficiente para corroborar a decisão, sendo que a decisão de revogação pode ser tomada também por iniciativa do próprio órgão que decidiu. -----

--- O vereador Bernardo Rodrigues sublinhou a importância dessa decisão para o futuro, para que numa próxima situação análoga houvesse o cuidado de verificar se esses pressupostos estão reunidos.-----

--- O presidente da câmara comunicou que tinha solicitado ao engenheiro florestal do Município para visitar o local e elaborar um parecer técnico, tendo já este técnico

Câmara Municipal de Óbidos		18
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

concluído que o pinhal em causa não tem problemas com nemátodes da madeira, o que é um dado muito importante para este processo. Perante estes dados e no exercício do poder, o Sr. Presidente disse que a Câmara Municipal de Óbidos deverá tomar uma posição rígida perante esta decisão do ICNF e da CCDR-LVT quanto a esta matéria, por forma a tentar criar uma outra jurisprudência para casos semelhantes futuros. -----

--- A Dr.ª Anabela Batista disse que a avaliação do técnico do município seria o elemento de facto que atrás referiu, pois se já houve essa apreciação que dará origem a um relatório, será fundamental para o processo. E, considerando um dever recíproco de colaboração, a proximidade e meios do Município, a Câmara poderá afirmar a necessidade de ser auscultada previamente em situações como a referida, porque pode conhecer como ninguém as situações de facto. -----

--- O presidente da câmara concordou que deveria haver uma colaboração institucional, que não se verificou neste caso. Pediu aos serviços que elaborem uma proposta, em cooperação com a Dr.ª Anabela Batista na componente mais jurídica, para enviar ao ICNF, à CCDR-LVT e ao Sr. Secretário de Estado do Ordenamento do Território. -----

--- *O elenco camarário tomou conhecimento do ofício da CCDR-LVT sobre o arquivamento do processo relativo à denúncia da destruição do coberto vegetal em área REN - PU Turisbel/Casalito - Bom Sucesso, concelho de Óbidos, e deliberou solicitar aos serviços que elaborem uma proposta de contestação da decisão de arquivamento para enviar à CCDR-LVT, ao ICNF e ao Sr. Secretário de Estado do Ordenamento do Território.* -----

--- 012. **BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA DA SANCHEIRA PEQUENA:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do art.º 44º do Código de Procedimento Administrativo. Neste período a reunião foi presidida pelo vice-presidente da câmara - vereador Pedro Félix. -----

--- Para ratificação, foi apresentado o despacho do presidente da câmara, proferido no dia 14/01/2015, que aprovou a alteração às peças de procedimento relativas à Empreitada de Beneficiação da Estrada da Sancheira Pequena (CM 1417), da EN 115 ao Limite do Concelho. -----

--- *Ratificado, por unanimidade.* -----

--- Neste momento estava ser apreciado o ponto agendado com o nº 5 da ordem de trabalhos - “Apreciação e eventual aprovação da minuta do contrato de prestação de serviços de Transportes Escolares em carreira pública, para o ano civil de 2015.” -, quando a vereadora Ana Sousa se referiu ao facto de o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 30 de Dezembro de 2014, que autorizou o procedimento “Ajuste Direto em função de critérios materiais” relativo ao referido contrato, como é mencionado no nº 2 da cláusula 20ª da dita minuta de contrato, não ter ainda sido objeto de ratificação. -----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço interveio esclarecendo que no ponto 20 da ordem de trabalhos está agendado o esclarecimento da delegação de competências para o Senhor Presidente em situações como aquela que é objeto deste ponto 5 da ordem de trabalhos, o que dispensaria a necessidade de trazer este ponto a aprovação em reunião de Câmara. -----

--- Considerando as duas intervenções anteriores, o Sr. Presidente pediu autorização à Câmara para trocar na ordem de trabalhos o ponto 5 pelo ponto 20, sendo que o ponto 5 ficaria para tomada de conhecimento e não para aprovação, pois que aprovado o esclarecimento da delegação de competências o presidente da câmara passa a exercer essa competência através de delegação sem reservas quanto ao valor admissível. -----

Câmara Municipal de Óbidos		19
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

--- A Câmara aceitou unanimemente a alteração na ordem de trabalhos do ponto cinco pelo ponto vinte e que o ponto 5 seja apenas para tomada de conhecimento.-----

--- 013. **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA:** -
 Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o Presidente da Câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo. Neste período a reunião foi presidida pelo vice-presidente da câmara - vereador Pedro Félix.-----

--- Presente a proposta n.º 1/PRE/2015 do presidente da câmara municipal, a seguir transcrita, para clarificação da deliberação n.º 367, constante da acta n.º 22, de 23 de outubro de 2013, quanto à delegação de competências das alíneas f) e dd), ambas do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que respeita ao montante da despesa autorizada:-----

« PROPOSTA N.º 1/PRE/2015 -----

Delegação de Competências

Considerando:-----

1. A possibilidade legal, prevista no regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais disposições legais, de a câmara municipal delegar no respetivo presidente um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis à normal organização e funcionamento dos serviços municipais e de gestão corrente da autarquia; -----
 2. Que a figura da delegação de competências possibilita um tratamento mais eficaz dos processos administrativos, garantindo-se, assim, maior eficácia, eficiência e celeridade na obtenção da competente decisão administrativa; -----
 3. Que o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, remeteu para os artigos 16º a 22º e 29º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a disciplina da competência para autorizar despesas no âmbito das autarquias locais, ao excluir estes artigos da revogação que fez deste diploma;-----
 4. Os artigos 16º a 22º e 29º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, estão em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, que faz cessar a vigência do Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março, que revogava os mencionados artigos, que o Código dos Contratos Públicos mantivera em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro.-----
 5. Que o Regime Jurídico da Pública Contratação de Aquisições de Bens, Serviços, Locações e Empreitadas se encontra regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual; -----
 6. A previsão legal constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, de poder ser delegada pela câmara municipal no seu presidente competência para autorizar despesa até 150 000 contos (atualmente 748.196,84 euros), para além dos 30 000 contos (atualmente 149.639,36 euros), a que corresponde a competência própria do presidente da câmara municipal para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do citado diploma legal. -----
 7. O teor da delegação de competências deliberada na reunião da câmara municipal de 23 de outubro de 2013 para o presidente da câmara municipal, e com base dos considerandos antecedentes; -----
 8. A necessidade dos serviços de aclarar o sentido da delegação de competências da câmara no presidente da câmara municipal relativamente às alíneas f) e dd), ambas do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no que respeita ao montante da despesa autorizada: -----
- “f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;” e-----
- “dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;” -----

Câmara Municipal de Óbidos		20
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

Propõe-se a delegação no presidente da câmara, com a faculdade de subdelegação nos respectivos vereadores, das competências infra identificadas, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35º a 37º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e no mesmo sentido os artigos 44.º a 50.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprovou o novo Código de Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 34º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no âmbito de empreitadas, aquisição e locação de bens e serviços necessários à prossecução das competências das autarquias:-----

- **Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas**, nos termos previstos na alínea f) n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e **proceder à aquisição e locação de bens e serviços**, nos termos previstos na alínea dd) n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, até ao limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, designadamente: a escolha do procedimento; a aprovação das peças procedimentais; a designação do júri do procedimento; a adjudicação; a aprovação da minuta do contrato reduzido a escrito; a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar.-----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do executivo municipal, deverá proceder-se à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais nos lugares de estilo e portal municipal, bem como dar-se conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 37.º do código do procedimento administrativo. -----
Óbidos, 20 de janeiro de 2015 -----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Humberto da Silva Marques». -----

--- A Dr.ª Anabela Batista esclareceu que esta é uma aclaração no sentido de explicitar que quando foi votada essa delegação de competências o que se pretendia era delegar exatamente as competências até ao valor máximo possível, mas como o valor não foi então mencionado e se poderia colocar a dúvida quanto à intenção da deliberação nessa data, se aclara agora a mesma no sentido de explicitar que a delegação de competências decidida anteriormente pretendia ir exatamente até ao valor máximo possível. -----

--- O vereador Telmo Félix pediu que, por uma questão de transparência, seja a Câmara informada periodicamente dos processos que foram decididos no âmbito desta delegação de competências. -----

--- *Por maioria, com uma abstenção da vereadora Ana Sousa, a Câmara aprovou a presente proposta.* -----

--- 014. **RECOLHA E TRANSPORTE DE RSU:** - Para aprovação da despesa, foi apresentada a proposta de revisão de preços, em conformidade com o contrato de Prestação de serviços de recolha e transporte de RSU no Concelho de Óbidos, celebrado com a HIDURBE. Acompanhava o pedido da entidade a informação da técnica superior na área do ambiente, que se transcreve: - «De acordo com o artigo 6º do Programa de Concurso, o preço será revisto através da aplicação da fórmula aí descrita, e de acordo com o definido no Decreto Lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro. -----

Os índices apresentados estão de acordo com o publicado em diário da república relativamente aos meses em questão. Foram conferidos os cálculos do coeficiente de actualização encontrando-se correctos. -----

Considerando que de acordo com o Despacho de 26 de Outubro de 2009, a competência para a autorização das despesas pertence ao Sr. Vereador Eng. Humberto Marques, propõe-se, logo que esteja garantido o devido cabimento, despacho no sentido de aprovar a revisão de preços. Confirmo os valores apresentados. -----

Óbidos, 06 de Janeiro de 2014 -----

A Técnica Superior, Catarina Nobre de Sousa Canha». -----

Câmara Municipal de Óbidos		21
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

--- *Por unanimidade e tendo por base a informação técnica, o executivo municipal aprovou a despesa de 11.561,53 resultante da proposta de revisão de preços do período de Abril a Junho de 2013, em conformidade com o contrato de prestação de serviços de recolha e transporte de RSU no Concelho de Óbidos, celebrado com a HIDURBE.*-----

--- 015. **PLANTACÃO DE EUCALIPTOS**: - Presente um ofício do ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, solicitando emissão de parecer sobre o pedido para plantação de eucaliptos que Manuel Domingos pretende efetuar em Grotas - Cezaredas, freguesia de Olho Marinho.-----

--- *Por unanimidade e tendo por base o parecer técnico, foi deliberado emitir parecer desfavorável.*-----

--- 016. **PLANTACÃO DE EUCALIPTOS**: - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o Presidente da Câmara, por se ter declarado impedido, nos termos da alínea b) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo. Neste período a reunião foi presidida pelo vice-presidente da câmara - vereador Pedro Félix.-----

--- Foi apresentado um ofício do ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, solicitando emissão de parecer sobre o pedido para plantação de eucaliptos que Carlos R. Duque pretende efetuar em Vau - Óbidos.-----

--- *O elenco camarário, por unanimidade, deliberou emitir parecer nos termos sugeridos no parecer técnico, a saber:* -----

a) *Desfavorável em relação aos artigos O56 e O57 por a instalação de espécies de rápido crescimento estar interdita na Reserva Ecológica Nacional;*-----

b) *Favorável em relação aos artigos T174 e T135.*-----

--- 017. **PLANTACÃO DE EUCALIPTOS E PINHEIROS MANSOS**: - Apresentado um ofício do ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, solicitando emissão de parecer sobre o pedido para plantação de eucaliptos e pinheiros mansos que Anabela M. Morgado pretende efetuar em Olho Marinho - concelho de Óbidos.-----

--- *Por unanimidade e tendo por base o parecer técnico, foi deliberado emitir parecer desfavorável à plantação de eucaliptos e parecer favorável à plantação de pinheiros mansos.*-----

--- 018. **GESTÃO DE CONSUMOS DE ENERGIA DOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS**: - Foram presentes os documentos a seguir transcritos: - «Assunto: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA GESTÃO DA ENERGIA NOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS** - Considerando que:-----

- O Município de Óbidos possui um conjunto de equipamentos municipais com elevados consumos de energia;-----
- Estes consumos necessitam de ser monitorizados, analisados e geridos de forma eficiente;
- Sendo os consumos destes equipamentos uma parcela relevante na despesa deste Município, a implementação de soluções de uso eficiente é essencial com vista à redução dos consumos e da fatura energética;-----
- Poderão existir no mercado um conjunto de soluções que ao ser implementadas contribuem para uma maior eficiência da energia e para a redução dos consumos;-----
- É necessário analisar a viabilidade técnica e económica destas soluções e a sua adequabilidade à realidade deste Município;-----
- Em virtude da liberalização do mercado da eletricidade tornou-se obrigatório submeter ao mercado o fornecimento de energia eléctrica aos equipamentos acima referidos;-----
- Não existe atualmente nenhum colaborador deste Município a efetuar este serviço;-----
- Estes serviços são essenciais para a gestão dos consumos de energia nos equipamentos municipais.-----

Câmara Municipal de Óbidos		22
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

Tendo em conta o acima referido, propõe-se o seguinte: -----

- Contratação sob a forma de prestação de serviços, que tem por objeto a Gestão da Energia nos equipamentos municipais; -----
- O preço base contratual estimado é de 16 866.70 euros (dezasseis mil oitocentos e sessenta e seis euros e setenta cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Informa-se ainda que este serviço trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe o cumprimento do horário de trabalho por parte da entidade a contratar, que o exercerá com independência e respeito pelas regras deontológicas associadas ao serviço em causa, e de acordo com as necessidades dos interessados.-----

A técnica superior, Catarina Nobre de Sousa Canha». -----

«Assunto: Prestação de Serviços no âmbito da Gestão dos Consumos de Energia dos Equipamentos Municipais -----

Verificando a necessidade de proceder à contratação de serviços referidos em assunto, torna-se necessário desenvolver procedimento adequado para o efeito, com enquadramento legal na alínea a), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de tarefa. -----

A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:-----

- Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;-----
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;-----
- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social. -----

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços, dever-se-á adotar um Ajuste Direto Regime Geral, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, pelo preço base de **16.866,70 € + IVA**, se for legalmente devido e pelo prazo de 11 meses. -----

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), adiante designado por OE 2015, determina no art.º 75.º que,-----

“1 – O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

2 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente. -----

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.-----

4 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do

Câmara Municipal de Óbidos		23
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

5 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

6 — O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

7 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convalidação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----

8 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5: -----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; -----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1; -----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço. -----

e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho. -----

9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. -----

10 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução. -----

11 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3

Câmara Municipal de Óbidos		24
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----

13 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração. -----

14 — Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5000. -----

15 — As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo. -----

16 — Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidade militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos-leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e n.º 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 07 de julho. -----

17 — Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto do n.º 5. -----

18 — O IGFSS, I.P., fica excecionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT). -----

19 — Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5. -----

20 — O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do presente artigo em que se impunha a verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime. -----

21 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo. -----

Assim, e considerando que: -----

- Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos; -----
- Foi publicada em 03 de março de 2014 com o n.º 53/2014, a portaria prevista no n.º 4 do art.º 73.º da LOE para 2014, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2: -----

Câmara Municipal de Óbidos		25
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro¹.” -----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal. ----
Assim, o art.º 3.º da Portaria 53/2014, de 03 de março estabelece os elementos que deve conter o parecer prévio, que se propõe seguir até ser publicada a portaria que regulará a presente matéria.

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Identificação da contraparte; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e nos n.ºs 1, 2, 3, 8 e 9 do artigo 73.º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.-----

3 - A verificação do disposto na segunda parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convalidação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----

4 - O pedido de parecer para autorização excecional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o n.º 10 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão ou serviço, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo. -----

Pedido de parecer

Tendo em conta o supracitado, consideram-se adequados os seguintes elementos para a instrução de pedido de parecer a submeter a apreciação do executivo municipal. -----

O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a «**Prestação de Serviços no âmbito da Gestão dos Consumos de Energia dos Equipamentos Municipais**». -----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.-----

A verba está contemplada no orçamento de 2015, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º /2015. -----

O compromisso que resulta desta despesa não é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, não se encontra sujeito à prévia autorização da Assembleia Municipal.-----

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **16.866,70 € – (dezasseis mil, oitocentos e sessenta e seis euros e setenta cêntimos)**, valor ao qual acresce o IVA, se este for legalmente devidos adotando-se a modalidade de Ajuste Direto (Regime Geral), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, convidando-se para tal a Eng^a. Tânia Margarida Duarte

¹ Atualmente regulado pela Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Câmara Municipal de Óbidos		26
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

Martins. O preço base já reflete a redução remuneratória prevista no art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com o art.º 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, conforme infra-demonstrado. ----
 - Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade concorrente. -----

De acordo com os critérios que se entendem adequados aplicar ao pedido de parecer (nomeadamente a aplicação da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, até que novo diploma legal disponha sobre a matéria), deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte, vigente em 2014. -----

Nº de Requisição	Objecto da prestação de Serviços	Entidade adjudicatária	Requisitado sem IVA	%	Valor da Redução	Valor requisitado com redução	Valor Pago			Parecer Prévio/Parecer Genérico
							2013	2014	2015	
742/2014	Prestação de Serviços no âmbito da gestão dos consumos de energia nos equipamentos do Município de Óbidos	Tânia Margarida Duarte Martins	5.000,00€	0			3.906,00€			31/10/2014
Total 2014										

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2014. O Município de Óbidos teve, durante o ano 2014, procedimento com o mesmo objeto e contraparte, não tendo contudo sido alvo de redução remuneratória. -----

Neste contexto, por aplicação do art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com os artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, o procedimento está sujeito a redução remuneratória à taxa de 8% que foi tida em conta para o cálculo do preço base. -----

A inclusão da redução remuneratória no preço base resulta da aplicação da Recomendação constante no último ponto do item 1.3 relativo ao “Lançamento dos Procedimentos”, divulgada no site do Tribunal de Contas em “Síntese de Jurisprudência – II – Principais recomendações formuladas”, onde é referido: -----

“Sempre que se aplique a obrigatoriedade de redução do valor do contrato comparativamente com o contrato anterior com idêntico objeto e/ou contraparte, deve tal redução refletir-se no valor fixado para o respetivo preço base”. -----

Tendo por referência a requisição acima referida no montante de 5.000,00 €, pelo prazo de 3 meses, os cálculos efetuados foram os seguintes: -----
 5.000,00 € /3 meses = 1.666,67€ que corresponde ao valor mês -----
 1.667,00 € x 11 meses = 18.833,37 € -----
 18.833,37 € - 8% = 16.866,70 € -----

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial. -----

Conclusão

Assim, tendo em conta que: -----
 O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2015; -----
 Por imperativo da legislação (OE 2015), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 53/2014, de 03 de março, devidamente adaptados. -----

Câmara Municipal de Óbidos		27
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

Propõe-se:-----

- Que o executivo emita parecer prévio favorável à presente proposta de «**Prestação de Serviços no âmbito da Gestão dos Consumos de Energia dos Equipamentos Municipais**». -----
Óbidos, 05 de Janeiro de 2015 -----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

--- *A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir parecer prévio favorável à presente proposta de «Prestação de Serviços no âmbito da Gestão dos Consumos de Energia dos Equipamentos Municipais».*-----

--- 019. **FUNDO DE MANEIO PARA O SETOR DO DESPORTO:** - Apresentado um pedido do Setor do Desporto, solicitando um fundo de maneiio de 200 euros, com o fim de apoiar despesas urgentes e inadiáveis. -----

--- *Foi por unanimidade autorizada a constituição do fundo de maneiio.* -----

--- 020. **FUNDO DE MANEIO PARA A SAEP:** - Presente a informação com o seguinte teor: «Assunto - FUNDO DE MANEIO DA SECÇÃO DE APROVISIONAMENTO, EMPREITADAS E PATRIMÓNIO PARA O ANO DE 2015 -----

Para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis resultantes do funcionamento corrente dos serviços de Património que obrigam o recurso aos Fundos de Maneio, solicito a V. Exa que o Fundo de Maneio da Secção de Aprovisionamento, Empreitadas e Património para este ano (2015) seja constituído no valor de 500,00 euros /mês, com a Classificação Económica - 02.02.25. - O valor do fundo de maneiio tem em consideração as aquisições e atualizações necessárias que se preveem para o ano de 2015, no sentido de manter atualizado o Património Municipal. -----

O Fundo de Maneio permitirá desta forma colmatar as necessidades urgentes de aquisição de serviços, que não puderam ser previstos, nomeadamente no que se refere a despesas que se prendem diretamente com requisição de certidões e registos de bens móveis e imóveis, nos serviços de Finanças, Conservatória e Notário. -----

Em conformidade com o estipulado no artigo 5º do Regulamento Interno dos Fundos de Maneio, proponho que o manuseamento deste fundo seja da responsabilidade dos funcionários Alda Maria Pereira Oliveira Vaz Santos e Laurentina Filipe Gonçalves Rodrigues.-----

Laurentina Filipe Gonçalves Rodrigues, Assistente técnico». -----

--- *A Câmara, por unanimidade, autorizou a constituição do fundo de maneiio.* -----

--- 021. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES:** - Foram apresentados os seguintes documentos: - «Assunto - “Necessidades do SIT-Serviço de Informática e Telecomunicações em áreas distintas da Gestão de Sistemas de Informação” -----

Considerando que o Município de Óbidos possui uma Rede Municipal de TV por Cabo cuja recuperação se concluiu recentemente e que em consequência desta há a necessidade de garantir a sua manutenção preventiva e corretiva, tendo em atenção que o sistema de Gestão de Acessos à Vila de Óbidos que, para além de ter integrado a Rede Informática Municipal no que concerne à comunicação de dados, inclui componentes elétricos que carecem de manutenção preventiva e corretiva, dado que o Município de Óbidos não possui nenhum eletricitista que efetue intervenções de instalação, manutenção e reparação de redes e equipamentos elétricos, torna-se necessário garantir meios humanos que permitam executar estas tarefas. -----

Alem destas tarefas, há ainda a necessidade de dotar os Município de Óbidos de um técnico com certificação ITED e ITUR (ORAC e ORAP) que, para além da execução de redes de telecomunicações, possa apoiar a fiscalização das obras promovidas pelo Município de Óbidos ou por terceiras entidades no concelho de Óbidos. -----

Assim, propõe-se a contratação de um elemento com as seguintes competências:-----

- Telecomunicações:-----
 - o Conhecimentos em sistemas coletivos e individuais de TV terrestre, cabo e por satélite (instalação e manutenção);-----

Câmara Municipal de Óbidos		28
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

- Levantamento do traçado da Rede Municipal de TV por Cabo da Vila de Óbidos após recuperação; -----
- Manutenção preventiva e corretiva da Rede Municipal de TV por Cabo da Vila de Óbidos; -----
- Elaboração de propostas de expansão/adequação da Rede.-----
- Eletrotecnia:-----
 - Execução/montagem, instalação e manutenção de Quadros Elétricos;-----
 - Execução e reparação de instalações elétricas – Baixa Tensão – Instalações de utilização; -----
 - Execução de trabalhos em Tensão em Redes de Baixa Tensão;-----
 - Manutenção de geradores (UPS monofásicas e trifásicas). -----
- Telecomunicações:-----
 - Certificação de instalador ITED: -----
 - Análise de projetos;-----
 - Execução de projetos;-----
 - Reparação de avarias nas instalações existentes nos edifícios municipais.
 - Certificação de instalador ITUR (ORAC e ORAP):-----
 - Análise de projetos;-----
 - Execução de projetos;-----
 - Reparação de avarias.-----

Atendendo ao facto de estarem a ser elaboradas as peças para a abertura de procedimento concursal para este efeito que permitirá a contratação destes serviços e considerando que o procedimento em apreço prevê ainda a necessidade do concorrente a convidar ter que se registar na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública que o Município de Óbidos usa ao momento, prevendo-se que este processo não esteja concluído até ao final do ano, torna-se necessário proceder de imediato à elaboração de um Ajuste Direto Regime Geral, que garanta a prestação deste serviço até ao final do corrente ano, convidando-se para tal o Sr. João Carlos de Barros Miguel, estimando-se um custo de 904,55€ por mês num total de 9.950,00€ mais IVA até ao final do corrente ano.-----

À consideração superior -----

Óbidos, 12 de janeiro de 2015 -----

O Especialista de Informática de Grau 2, Vítor Manuel Neto Freire, Eng. Técnico. -----

ASSUNTO: «**Prestação de Serviços na área da Eletricidade e Telecomunicações**». -----

I.

Enquadramento

O Município de Óbidos possui uma Rede Municipal de TV por Cabo cuja reparação foi concluída recentemente. Nesta conformidade verifica-se a necessidade de garantir a sua manutenção, quer ao nível preventivo, quer corretivo. O mesmo acontece com o Sistema de Acessos à Vila de Óbidos que, para além de ter integrado a Rede Informática Municipal, no que concerne à comunicação de dados, inclui componentes elétricos que carecem de manutenção a estes dois níveis, corretivo e preventivo. Uma vez que o Município de Óbidos, não dispõe de eletricista que efetue intervenções de instalação, manutenção e reparação de redes de telecomunicações e de infraestruturas e equipamentos elétricos, torna-se necessário contratar externamente este serviço. A entidade a contratar para além de ter de estar habilitada a executar os trabalhos atrás referidos, terá igualmente de estar dotada das seguintes certificações:-----

ITED e ITUR (ORAC e ORAP), afim de poder apoiar a fiscalização das obras promovidas pelo Município. -----

Nesta conformidade, torna-se necessário desenvolver procedimento adequado para o efeito, com enquadramento legal na alínea a), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de tarefa.-----

Câmara Municipal de Óbidos		29
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:-----

- Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;-----
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----
- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social. -----

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços, dever-se-á adotar um Ajuste Direto Regime Geral, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, pelo preço base de 9.108,00 € + IVA, se for legalmente devido até 31 de dezembro de 2015. -----

II.

Prestação de Serviços

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), adiante designado por OE 2015, determina no art.º 75.º que, -----

“1 – O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

2 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente. -----

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; ---

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

4 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do art.º 10.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

5 – Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica -----

6 – O parecer previsto no número anterior depende de: -----

a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo

Câmara Municipal de Óbidos		30
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;-----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

7 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convocação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.-----

8 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5:-----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; ----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1;-----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----

e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho.-----

9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

10 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução.-----

11 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----

12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.-----

13 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----

14 — Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5000.-----

15 — As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de

Câmara Municipal de Óbidos		31
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo. -----

16 – Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidade militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos-leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e n.º 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 07 de julho. -----

17 – Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto do n.º 5. -----

18 – O IGFSS, I.P., fica excecionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT). -----

19 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5. -----

20 – O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do presente artigo em que se impunha a verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime. -----

21 – São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo. -----

Assim, e considerando que: -----

- Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos; -----
- Foi publicada em 03 de março de 2014 – n.º 53/2014 – a portaria prevista no n.º 4 do art.º 73.º da LOE para 2014, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2: -----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro¹.” -----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia, os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, no referido pedido de parecer ao executivo municipal. -----

Assim, o art.º 3.º da Portaria 53/2014, de 03 de março estabelece os elementos que deve conter o parecer prévio, que se propõe seguir até ser publicada a portaria que regulará a presente matéria.

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

¹ Atualmente regulado pela Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Câmara Municipal de Óbidos		33
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2014.-----
O Município de Óbidos teve, durante o ano 2014, procedimento com o mesmo tipo de objeto e a mesma contraparte, não tendo contudo sido alvo de redução remuneratória.-----

Tendo por referência a requisição acima referida no montante de 1.800,00 €, pelo prazo de 2 meses, os cálculos efetuados foram os seguintes:-----
1.800,00 € /2 meses = 900,00 € que corresponde ao valor mês
900,00 € x 11 meses = 9.900,00 €
9.900,00 € - 8% = 9.108,00 €

Neste contexto, por aplicação do art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com os artigos 2 .º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, o procedimento está sujeito a redução remuneratória à taxa de 8% (que resulta da aplicação aos 10% da reversão da redução remuneratória) que foi tida em conta para o cálculo do preço base.-----

A inclusão da redução remuneratória no preço base resulta da aplicação da Recomendação constante no último ponto do item 1.3 relativo ao “Lançamento dos Procedimentos”, divulgada no site do Tribunal de Contas em “Síntese de Jurisprudência – II – Principais recomendações formuladas”, onde é referido:-----

“Sempre que se aplique a obrigatoriedade de redução do valor do contrato comparativamente com o contrato anterior com idêntico objeto e/ou contraparte, deve tal redução refletir-se no valor fixado para o respetivo preço base”.-----

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.-----

Conclusão

Assim, tendo em conta que:-----

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2015;-----
Por imperativo da legislação (OE 2015), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 53/2014, de 03 de março, devidamente adaptados.-----

Propõe-se:

- Que o executivo emita parecer à presente proposta de «Prestação de Serviços na área da Eletricidade e Telecomunicações».-----
Óbidos, 12 de Janeiro de 2015-----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

--- *Por unanimidade, foi emitido parecer prévio favorável ao procedimento de «Prestação de serviços na área da eletricidade e telecomunicações».*-----

--- 022. **ENXOVAL DO RECÉM-NASCIDO**: - Apresentada a seguinte informação: -

«**Assunto: ENXOVAL DO RECÉM-NASCIDO - PROPOSTA DE AUMENTO DO VALOR DO APOIO**-----
O Município de Óbidos tem em desenvolvimento, no âmbito do Programa Municipal de Apoio à Saúde "Saúde Melhor", a medida Enxoval do Recém-nascido, destinada a todos os recém-nascidos do Concelho de Óbidos, e cujas condições de atribuição estão definidas em regulamento próprio, publicado em 12 de Maio de 2008.-----

Esta medida, que tem sido muito bem acolhida, surge na sequência da vontade do município em promover incentivos específicos que conduzam ao aumento da natalidade e também à fixação e melhoria das condições de vida de jovens famílias no Concelho.-----

Câmara Municipal de Óbidos		34
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

O Enxoval do Recém-nascido é constituído por um conjunto de bens de oferta no valor total de 500€. A natureza dos produtos disponibilizados está relacionada com a área da puericultura e a sua cedência formaliza-se de duas formas. São atribuídos 250€ em produtos, conforme lista que segue em anexo, e de acordo com os interesses dos requerentes. Os restantes 250€ são disponibilizados num vale de farmácia, cujos produtos poderão ser levantados também de acordo com os interesses dos requerentes, e em qualquer uma das farmácias do Concelho. -----

Da avaliação feita, facilmente se constata que os vales de farmácia são quase sempre utilizados para aquisição das vacinas que, não fazendo parte do plano nacional de vacinação, todos os especialistas aconselham a sua administração aos recém-nascidos. São justamente duas vacinas, que terão que ser administradas 3 doses de cada, que assumem valores muito elevados. -----
 Consciente desta realidade, o Município, no âmbito da estratégia superiormente definida, entende que poderá reforçar o apoio no domínio da vacinação, por forma a aliviar os constrangimentos que este facto coloca às famílias. -----

De acordo com o Artigo 5º do referido regulamento, que diz respeito à "Natureza dos Bens", "*O Enxoval do Recém-nascido será constituído pelos bens de oferta que o Município entenda adequados, no valor de 500€, actualizáveis por deliberação da Câmara Municipal de Óbidos*". -----

Face ao exposto, sugere-se que a Câmara Municipal possa agora fazer uma actualização dos montantes a atribuir no que diz respeito ao vale de farmácia, no valor de mais 200€ para uso exclusivo nas vacinas. Esta medida iria permitir que o valor total em bens de farmácia passasse de 250€ para 450€. -----

Assim, o valor total dos bens a disponibilizar no âmbito desta medida passaria a ser de 700€. -----

Remete-se o assunto para apreciação e eventual aprovação por parte do executivo municipal. -----

A técnica superior, Lara Maria da Silva Dias». -----

--- A vereadora Ana Sousa elogiou este programa, mais em concreto esta medida, porque a vacinação que não faz parte do Plano Nacional de Saúde é muito importante e é dispendiosa, o que impossibilita muitos pais de as administrarem aos seus filhos por dificuldades financeiras. Declarou ter ficado agradada com este aumento do valor do apoio e acrescentou que tal como este valor está exclusivo para as vacinas deveria estar salvaguardado que os outros montantes para despesas de farmácia seriam unicamente direccionados para o bebé. -----

--- O presidente da câmara informou que isso já está salvaguardado. -----

--- *O executivo municipal, por unanimidade, aprovou a presente proposta de aumento do valor do apoio ao "Enxoval do Recém-Nascido"*. -----

--- 023. **CANDIDATURA AO "CEI+":** - Foi presente o pedido de submissão no IEFP de uma candidatura ao "Contrato de Emprego Inserção +", que se reproduz: - «**Assunto: Acompanhamento Social de Múncipe - Candidatura Contrato Emprego Inserção**-----

O Centro de Intervenção Social tem promovido o acompanhamento social ao Múncipe Luís Filipe Esteves Marques, cujo número de identificação civil é o 12020686. -----

No âmbito da estratégia definida e acordada com o Luís, tendo em vista a sua inserção socio-profissional, e atendendo ao facto de o Luís ser beneficiário do Rendimento Social de Inserção, é muito importante que o mesmo possa ser acolhido num contrato de emprego inserção no Município, sugerindo-se que incida na área da jardinagem. -----

Assim, solicita-se autorização superior para avançar com o procedimento e que o mesmo possa acontecer com a maior brevidade possível. -----

A técnica superior, Lara Maria da Silva Dias». -----

--- *O elenco camarário aprovou, por unanimidade, o pedido de submissão no IEFP da referida candidatura ao "Contrato de Emprego Inserção +", para efeitos de integração na área de jardinagem.* -----

Câmara Municipal de Óbidos		35
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

--- 024. **QUOTIZAÇÕES DA CIMOESTE:** - Foi apresentado o mapa das quotizações/comparticipações em projetos a pagar em 2015 pelos municípios à Comunidade Intermunicipal do Oeste, para autorização da despesa relativa ao Município de Óbidos.-----

--- O presidente da câmara informou que o valor é o mesmo do ano passado, tirando a componente da Pisoeste. Acrescentou que já está incluído o projeto “Repute”, que é um programa europeu que a OesteCIM, em conjunto com a Oeste Sustentável, se candidatou a fundos comunitários para melhorar a mobilidade e interoperabilidade das várias redes de transporte numa experimentação de projetos-piloto.-----

Óbidos irá ter um carro elétrico em sistema de ALD, que é a única forma de participação da União Europeia, de modo a que particulares o possam utilizar nas ligações com terminais rodoviários, sem custos, mediante marcação em plataforma eletrónica.-----

--- *A Câmara, por unanimidade, autorizou a despesa relativa às quotizações e projetos a pagar à Comunidade Intermunicipal do Oeste em 2015.*-----

--- 025. **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO:** - Presente a seguinte proposta: - «Assunto: **Proposta de parecer prévio em conformidade com o previsto na LOE para 2015 relativo ao procedimento de «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO»**-----

Tendo terminado em 31 de dezembro de 2014 o contrato que visava os serviços referidos em assunto e sendo intenção do Município de Óbidos dar continuidade aos mesmos, torna-se necessário desenvolver procedimento adequado. Para o efeito, deverá ser desenvolvida uma prestação de serviços com enquadramento legal na alínea a), do n.º 2 do art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de tarefa. A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:-----

- Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;-----
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;-----
- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.-----

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços, dever-se-á adotar um Ajuste Direto Regime Geral, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, pelo preço base de 38.432,12 € , se for legalmente devido e pelo prazo de 22 meses.-----

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), adiante designado por OE 2015, determina no art.º 75.º que, “1 – O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014.-----

2 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar por:-----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;-----

Câmara Municipal de Óbidos		36
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.-----

4 — Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

5 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

6 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;-----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

7 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.-----

8 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5:-----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis nºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1;-----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----

e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho.-----

9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

Câmara Municipal de Óbidos		37
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

10 – Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução. -----

11 – O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

12 – Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----

13 – A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração. -----

14 – Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5000. -----

15 – As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo. -----

16 – Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidade militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos-leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e n.º 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 07 de julho. -----

17 – Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto do n.º 5. -----

18 – O IGFSS, I.P., fica excecionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT). -----

19 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5. -----

20 – O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do presente artigo em que se impunha a verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime.-----

Câmara Municipal de Óbidos		38
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

21 – São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo. -----

Assim, e considerando que: -----

Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos; -----

Foi publicada em 03 de março de 2014 com o n.º 53/2014, a portaria prevista no n.º 4 do art.º 73.º da LOE para 2014, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2: -----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro¹.” -----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal. -----

Assim, o art.º 3.º da Portaria 53/2014, de 03 de março estabelece os elementos que deve conter o parecer prévio, que se propõe seguir até ser publicada a portaria que regulará a presente matéria.

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Identificação da contraparte; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e nos n.ºs 1, 2, 3, 8 e 9 do artigo 73.º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

3 - A verificação do disposto na segunda parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convalidação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----

4 - O pedido de parecer para autorização excepcional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o n.º 10 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão ou serviço, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo. -----

Pedido de parecer

Tendo em conta o supracitado, consideram-se adequados os seguintes elementos para a instrução de pedido de parecer a submeter a apreciação do executivo municipal. -----

O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a **«AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO»**. -----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----

¹ Atualmente regulado pela Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Câmara Municipal de Óbidos		39
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

A verba está contemplada no orçamento de 2015, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º 68/2015.-----

O compromisso que resulta desta despesa é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, encontra-se sujeito à prévia autorização da Assembleia Municipal, tendo sido devidamente aprovado na sessão daquele órgão de 30 de setembro de 2014.-----

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **38.432,12 €** – (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois euros e doze cêntimos), valor ao qual acresce o IVA, se este for legalmente devidos adotando-se a modalidade de Ajuste Direto (Regime Geral), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, convidando-se para tal o **Dr. João Pedro Lourenço Fialho de Almeida**. O preço base já reflete a redução remuneratória prevista no art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com o art.º 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, **conforme infra-demonstrado**.-----

- Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade concorrente.-----

De acordo com os critérios que se entendem adequados aplicar ao pedido de parecer (nomeadamente a aplicação da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, até que novo diploma legal disponha sobre a matéria), deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte, vigente em 2014.-----

Nº de Requisição	Objecto da prestação de Serviços	Entidade adjudicatária	Requisitado sem IVA €	%	Valor da Redução	Valor requisitado com redução	Valor Pago			Parecer Prévio/Parecer Genérico
							2013 €	2014 €	2015 €	
593/2013	Aquisição de Serviços de Médico Veterinário	João Pedro Lourenço Fialho de Almeida	7.601,56	0			3.860,48	1.869,92		10-07-2013
Total 2013			7.601,56				3.860,48	1.869,92		
219/2014	Aquisição de Serviços de Médico Veterinário	João Pedro Lourenço Fialho de Almeida	22.439,00	12	2.692,68	19.746,32 €		19.736,87		27-12-2013
Total 2014			22.439,00		2.692,68	19.746,32 €		21.606,79		

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2014. O Município de Óbidos teve, durante o ano 2014, procedimento com o mesmo objeto e contraparte, tendo contudo sido alvo de redução remuneratória somente no ano de 2014.-----

Neste contexto, por aplicação do art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com os artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, o procedimento está sujeito a redução remuneratória à taxa de 8% que foi tida em conta para o cálculo do preço base.-----

A inclusão da redução remuneratória no preço base resulta da aplicação da Recomendação constante no último ponto do item 1.3 relativo ao “Lançamento dos Procedimentos”, divulgada no site do Tribunal de Contas em “Síntese de Jurisprudência – II – Principais recomendações formuladas”, onde é referido:-----

“Sempre que se aplique a obrigatoriedade de redução do valor do contrato comparativamente com o contrato anterior com idêntico objeto e/ou contraparte, deve tal redução refletir-se no valor fixado para o respetivo preço base”.-----

Tendo por referência o valor aprovado na Assembleia Municipal de 30 de Setembro de 2014, 41.774,04€, pelo prazo de 22 meses, os cálculos efetuados foram os seguintes:-----
 $41.774,04\text{€} / 22\text{meses} = 1.898,82\text{€}$ que corresponde ao valor mês -----
 $1.898,82\text{€} \times 11\text{meses} (2015) = 20.887,02\text{€}$ -----
 Resultando o valor de 20.887,02 € pra 2015, logo superior ao pago em 2014 de 19.736,87 €, dever-se-á aplicar a redução, logo ao valor total do contrato 41.774,04, retirar-se-á a margem da redução remuneratória (8%), **resultando o valor final base de 38.432,12 €**.-----

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação –

Câmara Municipal de Óbidos		40
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.-----

Conclusão

Assim, tendo em conta que:-----
O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2015;-----
Por imperativo da legislação (OE 2015), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 53/2014, de 03 de março, devidamente adaptados.-----

Propõe-se:

- Que o executivo emita parecer prévio favorável à presente proposta de **«Aquisição de Serviços de Médico Veterinário»**.-----
Óbidos, 05 de Janeiro de 2015-----
A Coordenadora Técnica, Alda Santos»-----

--- *Por unanimidade, a Câmara deliberou emitir parecer prévio favorável ao procedimento de «Aquisição de Serviços de Médico Veterinário»*.-----

--- 026 - **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**: - Foi presente a seguinte proposta: - **«Assunto: Fornecimento em contínuo de Refeições para o Serviço Municipal de Refeições de Óbidos (SMRO) no âmbito do acordo de quadro»**-----

O Município de Óbidos encontra-se integrado no âmbito da Central de Compras Públicas da Comunidade Intermunicipal do Oeste, conforme Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras da OESTECIM – Comunidade Intermunicipal do Oeste – n.º 294/2011, publicado no Diário da República de 11 de maio, que se anexa.-----

A Central de Compras tem, entre outras, como missão e âmbito objetivo, o previsto na alínea c) do artigo 4.º e alínea a) do 6.º, a saber: “Celebrar **acordos quadro**, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objecto a posterior celebração de contratos de empreitadas de obras públicas ou de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.”-----

Os **acordos quadro** pré-qualificam os fornecedores e estabelecem as condições e requisitos que estes são obrigados a cumprir, em termos de preços, prazos, níveis de serviço e qualidade do serviço, entre outros aspetos.-----

São princípios orientadores da celebração de **acordos quadro** os seguintes, com os quais o Município de identifica e procura, na sua actuação, concretizar:-----

- Racionalização da Despesa: Racionalizar os consumos e reduzir a despesa - Geração de Poupanças: Gerar poupanças a nível dos preços e poupança processual - Eficiência Operacional: Desburocratizar, racionalizar e acelerar os processos aquisitivos-----

- Promoção da competitividade: Promover o desenvolvimento e competitividade empresarial através do estímulo da concorrência-----

Não obstante já existir informação interna, datada de 2014, no sentido de promover um processo de contratação de aquisição de refeições através de concurso público, tendo-se identificado a existência de um **acordo quadro** para fornecimento de refeições junto da Central de Compras do Oeste, foi internamente iniciado o processo que, por ser o primeiro, devo referir, foi mais moroso atenta a necessidade de adaptação das peças processuais que acompanham este tipo de procedimento e a compreensão do próprio procedimento.-----

Face ao exposto, e certa de que existem condições para que a adopção do procedimento nas condições que se propõe, trará ganhos de eficiência e gerará poupanças, **submete-se para apreciação e eventual aprovação da câmara municipal a proposta de:**-----

Câmara Municipal de Óbidos		41
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

1. Lançamento de Ajuste Directo para a formação de contrato a celebrar ao abrigo de Acordo Quadro na modalidade prevista na alínea b) do art.º 252 do CCP, para fornecimento em Contínuo de Refeições Escolares para o Serviço Municipal de Refeições de Óbidos (SMRO), ao abrigo da Central de Compras do Oeste;-----

2. Aprovação das peças anexas, convite e caderno de encargos, elaborados em conformidade com o acordo quadro;-----

3. Designação do Júri;-----

4. Designação do representante para acompanhar a execução do contrato.-----

O valor da despesa foi objeto de autorização da assembleia municipal para efeito de compromissos plurianuais, devendo contudo ser dado conhecimento ao órgão da alteração da repartição dos valores pelos anos do contrato.-----

A despesa encontra-se cabimentada, anexando-se os seguintes documentos:-----

- Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras da OESTECIM n.º 294/2011--

- Requisição interna – “ordem de trabalhos”-----

- Informação com proposta de escolha e início de procedimento;-----

- Convite e caderno de encargos;-----

- Publicação no Diário da República do anúncio de seleção de cocontratantes de um acordo quadro para o fornecimento de refeições escolares e respetivos serviços opcionais associados, pela Oeste CIM;-----

- Publicação do JOUE de anúncio público pela Oeste CIM de seleção de cocontratantes de um acordo quadro para o fornecimento de refeições escolares e respetivos serviços opcionais associados, pela Oeste CIM;-----

- Relatório final no procedimento da Oeste CIM para a celebração do acordo quadro;-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão».-----

--- Foi por unanimidade aprovada a presente proposta de lançamento de ajuste direto para a formação de contrato a celebrar ao abrigo de Acordo Quadro na modalidade prevista na alínea b) do art.º 252 do CCP, para fornecimento em Contínuo de Refeições Escolares para o Serviço Municipal de Refeições de Óbidos (SMRO) e, bem assim, a Câmara aprovou as peças, a designação do júri e do representante para acompanhar a execução do contrato. Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal para aprovação da alteração à repartição dos encargos pelos anos do contrato.-----

--- 027. **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:** - Para tomada de conhecimento, foi presente a nova versão da minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na área da educação e formação municipal.-----

--- O presidente da câmara disse que esta minuta de contrato não será a versão final, mas já teve uma grande evolução relativamente ao inicial, desde logo por ter sido retirado o ónus da eficiência se fazer à custa dos professores, matéria que a Câmara Municipal de Óbidos sempre esteve contra, por se considerar que no Agrupamento não há professores a mais, porque ao ser aceite essa condição era uma maneira de pôr em risco o futuro da escola e por a Câmara também não concordar com a primeira proposta de passar o quadro docente para a esfera do Município.-----

O Sr. Presidente negou que por trás deste processo esteja a intenção de privatização da educação ou daquilo que é hoje a escola pública, pelo contrário, a melhor maneira de evitar a privatização é os municípios intervirem na escola pública, mantendo a componente assistencialista que atende às necessidades sociais dos alunos, devendo estar também muito virada para a dimensão da aprendizagem, no sentido da produção do conhecimento, que faz valorizar o aluno.-----

Disse que este é um processo para desenvolver em vários anos e com a intervenção de toda a comunidade numa posição de coresponsabilidade.-----

Câmara Municipal de Óbidos		42
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

Referiu que esta minuta de contrato já abre esse espaço, faltando ainda conhecer os documentos que lhe ficarão anexos, designadamente o anexo 5 que estabelece a matriz das competências para os centros de decisão, muito importante neste processo, pois que atribuiu as responsabilidades para as cerca de 123 competências que estão a ser trabalhadas por uma comissão constituída pelo presidente do conselho geral da escola, e pelos representantes do conselho pedagógico, do conselho administrativo, dos alunos através das associações de estudantes, do pessoal não docente, das associações de pais e do Município, que é a vereadora Celeste Afonso.-----

O Sr. Presidente afirmou que espera que este trabalho esteja concluído na próxima 4ª feira, sendo que o documento daí resultante será apresentado ao conselho geral para que este órgão o possa analisar e propor alterações. Só depois disso haverá condições para os vereadores analisarem a proposta e eventualmente sugerirem alterações.-----

--- A vereadora Celeste Afonso reafirmou a evolução que ocorreu entre a 1ª versão, a do Ministério da Educação, e a atual, nomeadamente do número de competências e a sua atribuição às entidades intervenientes neste modelo educativo.-----

--- O presidente da câmara disse que falta clarificar o modelo de financiamento porque o indexante ao aluno pode levar à existência de turmas com poucos alunos mas com os mesmos custos de uma turma completa, pelo que o indexante terá de ser às turmas e não aos alunos, importando também esclarecer o que engloba a rubrica de “custos fixos”.-----

Referiu que não quer intervir na componente da eficiência nem no modelo de governação, mas tem de intervir no modelo financeiro de modo a ser garantida a sua razoabilidade. ----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou se a comissão que está a trabalhar as competências também está a avaliar as competências de deverão ser atribuídas ao Município.-----

--- O presidente da câmara respondeu afirmativamente. -----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou quando é que o Município terá oportunidade de se pronunciar sobre as competências que lhe vão ser ou não atribuídas.-----

--- A vereadora Celeste Afonso respondeu que o Município, através do seu representante, está a pronunciar-se em simultâneo no decorrer dos trabalhos da comissão. -----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que este assunto já deveria ter sido previamente falado com os vereadores porque, apesar de o Município ter um representante na comissão e tendo em conta o princípio democrático da participação e ainda por todo o interesse já demonstrado à volta deste assunto, faria sentido a Câmara ter reunido, ainda que de forma informal, e discutido as competências que estão previstas para o Município. -----

--- O Sr. Presidente lembrou que sempre manteve os senhores vereadores informados da evolução que este processo foi tendo e propôs a data de 3 de Fevereiro para a realização de uma reunião informal para este assunto ser analisado. -----

--- O vereador Bernardo Rodrigues disse que a minuta do contrato poderia ter sido disponibilizada mais cedo aos vereadores do Partido Socialista, mas seria importante disponibilizar o mais cedo possível toda a informação para que estes possam formar uma opinião mais fundamentada sobre esta matéria. -----

--- O presidente da câmara deu conta que o documento será apresentado à Câmara nessa reunião informal e de seguida a Câmara aprovará a proposta a remeter à Assembleia Municipal para análise e discussão do documento em sessão extraordinária. A aprovação final ocorrerá numa segunda sessão a realizar no dia 27 de fevereiro. -----

--- *O elenco camarário tomou conhecimento da nova versão da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na área da educação e formação municipal.*-----

--- 028. **TRANSPORTES ESCOLARES EM CARREIRA PÚBLICA:** - Presente a minuta do contrato de prestação de serviços de Transportes Escolares em carreira pública, para o ano civil de 2015. -----

Câmara Municipal de Óbidos		43
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

--- *A Câmara tomou conhecimento.*-----

--- 029. **PROCOLO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS:** - Para apreciação e eventual aprovação, foram apresentados os seguintes documentos:-----

--- «Assunto: **Minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de e o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos** -----

Remete-se para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, no âmbito da competência prevista nas *alíneas o) e u) do n.º 1, do Artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12-09*, a minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de e o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, que tem como objeto dotar o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos de meios para que este promova, por si ou terceiros, um conjunto de ações que visem a melhoria de comportamentos e uma melhor capacitação dos alunos e turmas em contexto escolar, familiar e extra-lectivo, de forma a diminuir o insucesso e o abandono escolar precoce. -----

A presente proposta acompanha e concretiza o Plano Estratégico para a Educação em Óbidos, onde foram estabelecidos cinco objetivos, a saber:-----

- Implementar uma nova visão sobre a educação que permita desenvolver modelos, estratégias de acção e formas de cooperação inovadoras; -----
- Criar um programa educativo partilhado entre as duas entidades, criando projectos sistémicos e integrados, desenvolvendo uma coordenação das políticas educativas ao nível local;-----
- Desenvolver projectos de acção que assumam uma nova dinâmica educativa no território de Óbidos e que promovam um aumento do nível cultural, social e educativo da população;-----
- Privilegiar a formação de equipas efectivas de educadores/professores e o seu desenvolvimento profissional como factores da qualidade do sistema educativo; -----
- Proporcionar condições de ensino-aprendizagem promotoras de criatividade.-----

Previamente à decisão deve ser assegurado o cabimento de verba adequada, a qual foi prevista no orçamento municipal para 2015.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão».-----

PROCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS

Considerandos:-----

a) *A prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado, conforme previsto no art. 4º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;* -----

b) *Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas população, conforme previsto no n.º 1 do art. 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no domínio da educação, tempos livres e desporto e acção social alíneas d), f) e h) do n.º 2 do art. 23.º do diploma acima referido;* -----

c) *As competências do Município previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1, do Artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12-09 integram “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município...” e “Apoiar atividades de natureza social [...], educativa, [...] ou outra de interesse para o município ...”;*-----

d) *Considerando que o Município de Óbidos desenvolve programas educativos e atividades diversas para promover o desenvolvimento intelectual e físico das crianças, bem como a sua plena inserção social, na prossecução dos objetivos e estratégias de actuação constantes do “Plano Estratégico de Educação – Óbidos, Junho 2012” e na “Carta Educativa do Concelho de Óbidos”.*-----

e) *O Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos detém o poder de administração próprio definido no Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008,*

Câmara Municipal de Óbidos		44
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

de 22 de Abril, alterado e republicado pela Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, tendo como princípios orientadores, entre outros, nos termos do seu Art.º. 4º, promover o sucesso e prevenir o abandono escolar. -----

Entre: -----

Primeiro Outorgante - Município de Óbidos, pessoa coletiva nº 506 802 698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, representada por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **Município** ou **Câmara Municipal**; -----

Segundo Outorgante – Agrupamento de Escolas Josefa De Óbidos, com localização na Escola Josefa de Óbidos, antiga Estrada Real S/N, Óbidos, representada pelo Sr. Professor José Manuel Nascimento, na qualidade de Presidente da CAP, doravante designado por **Agrupamento**; -----

É celebrado o presente protocolo, que se fundamenta na necessidade de promover alterações que possam beneficiar os comportamentos e capacidades dos alunos, a fim de melhorar os seus níveis de sucesso escolar e interação na comunidade, alicerçado nos considerandos que antecedem e se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem como objeto dotar o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos de meios para que este promova, por si ou terceiros, um conjunto de ações que visem a melhoria de comportamentos e uma melhor capacitação dos alunos e turmas em contexto escolar, familiar e extra-lectivo, de forma a diminuir o insucesso e o abandono escolar precoce. -----

Cláusula Segunda

Direitos e deveres do primeiro outorgante

1. A Câmara Municipal comparticipará o projeto, com um apoio financeiro de € 12.000,00 (doze mil euros). -----
2. O apoio financeiro será pago com a assinatura do presente protocolo. -----

Cláusula Terceira

Direitos e deveres do segundo outorgante

1. O Agrupamento compromete-se a por si ou através de contratação realizar ações que visem a prossecução do objetivo definido na cláusula primeira. -----
2. A metodologia e os procedimentos a adotar para a concretização de tal apoio são da responsabilidade e decisão do Agrupamento. -----
3. O contributo do Agrupamento deverá incidir nos seguintes campos: -----
 - a) Instruir os alunos com competências que visem a melhoria de comportamentos e sejam um contributo relevante para a estabilidade em contexto escolar e familiar; -----
 - b) Garantir que os alunos têm um acompanhamento progressivo e participam em atividades de aprendizagem de programação, desenvolvendo assim capacidades ao nível das novas tecnologias de informação e comunicação. -----
 - c) Disponibilizar quaisquer elementos que a Câmara Municipal entenda necessários, tendo em vista a fiscalização da correta aplicação dos apoios públicos aqui previstos. -----
4. Os equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades são assegurados e disponibilizados pelo Agrupamento. -----

Cláusula Quarta

Duração

O presente Protocolo destina-se a vigorar durante o ano letivo de 2014/2015 e produz efeitos após a data da sua assinatura. -----

Cláusula Quinta

Compromisso e Cabimento

As verbas necessárias à execução do presente protocolo, possuem dotação nas rubricas orçamentais pertinentes do Plano e Orçamento para 2015 da Câmara Municipal de Óbidos. -----

Cláusula Sexta

Câmara Municipal de Óbidos		45
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

Incumprimento

O incumprimento dos deveres de qualquer das partes é fundamento para rescisão do presente acordo pela outra parte.-----

Cláusula Sétima

Cessão de Posição Contratual

O presente protocolo é celebrado intuitu personae, não podendo os outorgantes ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do outro outorgante para o efeito.-----

Cláusula Oitava

Da Preocupação Ambiental

Os outorgantes, pautam a prossecução do presente protocolo numa estratégia amiga do ambiente.-----

Cláusula Nona

Dúvidas, erros e omissões

A Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente protocolo que se tornem necessário suprir, podendo o delegar no seu Presidente.-----

Cláusula Décima

Comunicações

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este Protocolo devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta ou telefax e dirigidas para os seguintes endereços e postos de recepção: -----

Município de Óbidos – Câmara Municipal:-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt -----

Fax: 262 955 501-----

À Atenção: Sr. Presidente da Câmara – Eng. Humberto Marques-----

Agrupamento de Escolas Josefa De Óbidos:-----

E-mail: executivo@escolasdeobidos.net -----

Fax: 262 955 331-----

À Atenção: Presidente da CAP ou Diretor do Agrupamento de Escolas Josefa De Óbidos-----

O presente protocolo é celebrado em dois exemplares originais, constituídos por quatro folhas rubricadas e esta última assinada, cabendo um exemplar a cada uma das partes.-----

Óbidos, ____ de janeiro de 2015

Município

Agrupamento

--- Por unanimidade, o executivo municipal aprovou a presente minuta de protocolo a celebrar entre o Município e o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, cujo objeto visa dotar o Agrupamento de meios para que este promova, por si ou por terceiros, um conjunto de ações que visem a melhoria de comportamentos e uma melhor capacitação dos alunos e turmas em contexto escolar, familiar e extra-letivo, de forma a diminuir o insucesso e o abandono escolar precoce.-----

--- 030. **PROCOLO COM A OBITEC**: - Foram presentes os documentos que se transcrevem: - «**Assunto: Minuta de protocolo a estabelecer entre o Município de Óbidos e a OBITEC - Apetrechamento ds Edifícios Centrais**-----

Remete-se para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, no âmbito da competência prevista nas *alíneas o) e u) do n.º 1, do Artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12-09*, a minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Óbidos e a OBITEC, que tem por objeto principal dotar a Obitec dos recursos financeiros necessários para fazer face ao apetrechamento dos Edifícios Centrais do Parque Tecnológico de Óbidos.-----

Previamente à decisão deve ser assegurado o cabimento de verba adequada, a qual foi prevista no orçamento municipal para 2015.-----

Câmara Municipal de Óbidos		46
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão»-----

«**Protocolo**
(minuta)

Entre-----

Município de Óbidos, pessoa coletiva n.º 506 802 698, com sede no Largo de S. Pedro, em Óbidos, neste ato representada, pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Pedro José de Barros Félix, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, abreviadamente designado por Município ou Primeiro Outorgante;-----

E-----

Obitec – Associação Óbidos Ciência e Tecnologia, pessoa colectiva n.º 509 016 715, com sede na Casa do Largo da Porta da Vila, 1.º, em Óbidos, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Humberto da Silva Marques, e pelo Diretor Executivo, Miguel Ângelo Pires Trindade Silvestre, com poderes para a obrigar, de acordo com o disposto no art.º 22.º dos Estatutos da Obitec – Associação Óbidos Ciência e Tecnologia, adiante designada por Obitec ou Segunda Outorgante.-----

Considerando que:-----

O Município de Óbidos se pretende constituir como um pólo para a atração e fixação de população com elevados níveis de qualificação, criatividade e empreendedorismo;-----

O Município de Óbidos se pretende afirmar, também, como um agente ativo no aumento dos níveis de qualificação, criatividade e empreendedorismo da população residente, de forma a estimular a sua permanência no Concelho;-----

O Município de Óbidos adoptou a área da criatividade e da inovação e, em particular, o sector das indústrias criativas como central para concretizar esta visão de desenvolvimento;-----

O Parque Tecnológico de Óbidos é um dos instrumentos centrais na concretização desta visão, estabelecida pelo Município de Óbidos;-----

A Obitec – Associação Óbidos Ciência e Tecnologia tem por objecto, de acordo com os seus estatutos, a promoção, gestão e desenvolvimento do Parque Tecnológico de Óbidos, nas componentes sobre as quais detenha legítimos direitos, bem como a promoção de ações, iniciativas e actividades que visem o acolhimento empresarial, e a criação, consolidação, expansão, requalificação, gestão de infra-estruturas físicas e tecnológicas, de equipamentos e de sistemas de informação e de comunicação destinados à instalação de empresas no domínio das indústrias criativas, tecnológicas e científicas e dos serviços associados;-----

O Município de Óbidos desafetou as áreas destinadas a equipamentos de utilização coletiva, no loteamento do Parque Tecnológico de Óbidos, do domínio público municipal para o domínio privado municipal, de acordo com proposta de alteração deferida em reunião de Câmara Municipal a 15 de Dezembro de 2008 e submetida à Assembleia Municipal subsequente;-----

O Município de Óbidos cedeu à Obitec o direito de superfície pelo período de 50 anos dos espaços do domínio privado municipal que integram o Alvará de Loteamento n.º 1/2008, tendo como destino a construção, no Parque Tecnológico de Óbidos, de dois edifícios que servirão para a instalação de uma incubadora de empresas, serviços de apoio às empresas instaladas, prestação de serviços de formação e outros serviços necessários ao desenvolvimento do Parque Tecnológico de Óbidos, de acordo com proposta de deliberação aprovada em reunião de Câmara Municipal a 7 de Abril de 2009 e submetida a Assembleia Municipal a 23 do mesmo mês;-----

As várias fases de planeamento e desenvolvimento dos edifícios centrais e arranjos exteriores do Parque Tecnológico de Óbidos se encontram incluídas no programa estratégico Inov-C, gerido pela Universidade de Coimbra, permitindo o seu financiamento com uma percentagem de comparticipação assegurada através do Programa Operacional Regional do Centro – Mais Centro, formalizado através do Protocolo de Financiamento “Sistema de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Base Tecnológica”, celebrado entre o Mais Centro e a Universidade de Coimbra a 9 de Fevereiro de 2010;-----

Câmara Municipal de Óbidos		47
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

A empreitada de construção dos edifícios centrais e arranjos exteriores do Parque Tecnológico de Óbidos, encontra-se concluída, tendo o município de Óbidos apoiado financeiramente a sua construção;-----

O apoio do município de Óbidos para construção dos edifícios centrais e arranjos exteriores do Parque Tecnológico de Óbidos foi devidamente gerido pela OBITEC que, do valor inicialmente aprovado de 1.066.399,87€ pela câmara e assembleia municipal e visado pelo Tribunal de Contas, apenas utilizou a quantia de 694.739,16€, permitindo libertar a quantia de 371.660,71€ para outros projetos e acções do município de Óbidos. -----

Os objetivos e atividades que a Obitec prossegue inserem-se, desta forma, numa lógica segundo a qual os mesmos não poderiam ser prosseguidos com a mesma eficiência, particularmente na componente financeira e de gestão, pelo Município, face aos constrangimentos ontológicos, estruturais, funcionais e procedimentais que decorrem da sua própria natureza orgânica e da lei aplicável à sua atividade. -----

Assim, em face do que acima fica dito, e tendo em atenção o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo, ainda, em atenção o disposto nos estatutos da Obitec – Associação Óbidos Ciência e Tecnologia, É celebrado e aceite sem reservas por ambas as Partes Contraentes, o presente protocolo o qual se regula pelos considerandos acima plasmados e, ainda, pelas normas constantes nas Cláusulas que se seguem:-----

Cláusula Primeira

Objeto

1 – O presente protocolo tem por objeto dotar a Obitec dos recursos financeiros necessários para fazer face ao apetrechamento dos Edifícios Centrais do Parque Tecnológico de Óbidos, como previsto e inserido no Protocolo de Financiamento “Sistema de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Base Tecnológica”, celebrado entre o Mais Centro e a Universidade de Coimbra a 9 de Fevereiro de 2010 e o Contrato de Financiamento celebrado entre a Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Centro e a OBITEC em 31 de Janeiro de 2013.-----

2 – A identificação e custo das rubricas que compõe o objeto do presente protocolo constam do documento Anexo I. -----

Cláusula Segunda

Obrigações do Município

1 – O apoio financeiro a atribuir em 2015 pelo Município à Obitec, para a execução do objecto deste protocolo, é de 77.085,19 euros (setenta e sete mil e oitenta e cinco euros e dezanove cêntimos). Este valor corresponde à comparticipação nacional de 15% do valor das aquisições de bens e serviços estritamente necessários para o apetrechamento dos Edifícios Centrais do Parque Tecnológico de Óbidos, de acordo com o plano de aquisições e pagamentos anexo, não incluindo o IVA pelo facto da associação deduzir em 100% o IVA suportado nas aquisições. O restante valor de investimento será assegurado, em 2015, através do Contrato de Financiamento celebrado entre a Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Centro e a OBITEC em 31 de Janeiro de 2013, considerando o compromisso de comparticipação de 85%.-----

2 – O valor a transferir será determinado mediante apresentação das respetivas faturas, ficando dependente da apresentação de recibo respeitante ao pagamento anterior.-----

Cláusula Terceira

Obrigações da Obitec

A Obitec fica obrigada a:-----

1 – Desenvolver e adoptar os procedimentos necessários e adequados para a sua execução aplicando o Código dos Contratos Públicos. -----

2 – Constituir processo administrativo, em dossier autónomo, que manterá permanentemente atualizado e cujo acesso facultará, a todo o tempo, ao Primeiro Outorgante. -----

3 – Apresentar ao Primeiro Outorgante cópia dos relatórios de atividades e, sempre que aplicável, cópias das faturas, documentos de quitação dos valores pagos aos fornecedores, assim como documento de quitação dos valores transferidos pelo Município. -----

Câmara Municipal de Óbidos		48
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

4 – Na falta da entrega dos referidos documentos, o Primeiro Outorgante não procede a novas transferências de verbas, para a Segunda Outorgante, enquanto não for sanada essa falta. -----

Cláusula Quarta

Cooperação

1 – O Primeiro e Segundo Outorgantes obrigam-se, reciprocamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objecto do presente protocolo. -----

2 – O Primeiro e Segundo Outorgantes obrigam-se a reciprocamente prestarem todas as informações necessárias relacionadas com o objeto do presente protocolo, numa lógica de gestão clara, transparente e eficiente das matérias relacionadas com as atribuições e competências da Segunda Outorgante. -----

Cláusula Quinta

Dotação orçamental

A verba necessária à execução do objeto protocolado, possui dotação nas rubricas orçamentais pertinentes do Plano e Orçamento da Câmara Municipal de Óbidos para 2015. -----

Cláusula Sexta

Incumprimento do protocolo

O incumprimento pela Segunda Outorgante das obrigações previstas no presente Protocolo confere ao Primeiro Outorgante a faculdade de proceder à sua resolução, cabendo-lhe o direito de exigir a devolução das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação, nos termos da Cláusula Segunda. -----

Cláusula Sétima

Revisão do protocolo

Ambos os outorgantes acordam, ainda, em fixar por escrito e como adenda complementar todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do acordo, não tenham sido objeto de regulamentação e se venham a revelar necessários no decurso do cumprimento do protocolo, quer tenham a natureza de omissões ou dúvidas e, desde que, para o efeito, se verifique o acordo de ambos os outorgantes. -----

Cláusula Oitava

Entrada em vigor e duração

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e extingue-se com a conclusão financeira dos investimentos previstos para o apetrechamento dos Edifícios Centrais do Parque Tecnológico de Óbidos. -----

O presente protocolo é constituído por 6 (seis) páginas, nas quais se integra o documento intitulado Anexo I, todas rubricadas, à exceção da penúltima, que por ambos os Contraentes vai ser assinada, é feito em dois exemplares originais. -----

Óbidos, xx de xxxx de 2015 -----

Pelo Município de Óbidos,

Pedro José de Barros Félix, Vice-Presidente da Câmara Municipal
Pela Obitec – Associação Óbidos Ciência e Tecnologia,

Humberto da Silva Marques, Presidente da Direção

Miguel Ângelo Pires Trindade Silvestre, Diretor Executivo

ANEXO I

Parque Tecnológico de Óbidos	Valor		
	Rúbrica	Aquisição	Participação
Aquisição de equipamentos audiovisuais	26 913,60 €	4 037,04 €	
Aquisição de bens necessários ao funcionamento dos edifícios centrais do PTO (Mobiliário)	40 305,35 €	6 045,80 €	
Aquisição de equipamento e redes informáticas para apetrechamento dos edifícios centrais	71 989,84 €	10 798,48 €	
Aquisição de equipamento diversos para apetrechamento dos edifícios centrais (Equipamento de limpeza)	10 000,00 €	1 500,00 €	
Aquisição de maquinaria para apetrechamento dos edifícios centrais (SPIN Lab)	74 948,00 €	11 242,20 €	

Câmara Municipal de Óbidos		49
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	
Aquisição de serviços de publicidade e comunicação	63 925,00 €	9 588,75 €
Aquisição de software diverso	15 345,00 €	2 301,75 €
Sistema e monitorização de consumos energéticos	61 537,50 €	9 230,63 €
Aquisição de painéis fotovoltaicos	148 937,00 €	22 340,55 €
Total	513 390,29 €	77 085,19 €

--- O presidente da câmara informou que o apetrechamento dos edifícios centrais tem financiamento no âmbito de uma candidatura que foi feita, sendo necessário dotar a Obitec do resto do valor, para o que foi elaborada esta proposta de protocolo. -----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou de quem são os edifícios centrais. -----

--- O Sr. Presidente respondeu que são da Obitec. -----

--- **Por maioria, com a abstenção da vereadora Ana Sousa, a Câmara aprovou a presente minuta de protocolo a estabelecer entre o Município de Óbidos e a OBITEC, tendo em vista o apetrechamento dos Edifícios Centrais do Parque Tecnológico.**-----

--- 031. **PROCOLO COM A OBITEC:** - Foram apresentados os documentos com os seguintes teores: - «**ASSUNTO: Minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Óbidos e a OBITEC - Programas Educativos e de Apoio ao Empreendedorismo**-----

Remete-se para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, no âmbito da competência prevista nas *alíneas o) e u) do n.º 1, do Artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12-09*, a minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Óbidos e a OBITEC, que tem por objeto principal dotar a Obitec dos recursos financeiros necessários para fazer face aos encargos com os programas educativos e de apoio ao empreendedorismo, conforme documentos anexos. -----

Previamente à decisão deve ser assegurado o cabimento de verba adequada, a qual foi prevista no orçamento municipal para 2015.-----

«Protocolo

Entre -----

Município de Óbidos, pessoa coletiva n.º 506 802 698, com sede no Largo de S. Pedro, em Óbidos, neste ato representada, pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Pedro José de Barros Félix, ao abrigo do previsto no *n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro*, abreviadamente designado por Município ou Primeiro Outorgante; E-----

Obitec – Associação Óbidos Ciência e Tecnologia, pessoa colectiva n.º 509 016 715, com sede na Casa do Largo da Porta da Vila, 1.º, em Óbidos, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Humberto da Silva Marques, e pelo Diretor Executivo, Miguel Ângelo Pires Trindade Silvestre, com poderes para a obrigar, de acordo com o disposto no art.º 22.º dos Estatutos da Obitec – Associação Óbidos Ciência e Tecnologia, adiante designada por Obitec ou Segunda Outorgante. -----

Considerando que: -----

1. O Município de Óbidos se pretende constituir como um polo para a atração e fixação de população com elevados níveis de qualificação, criatividade e empreendedorismo;-----

2. O Município de Óbidos se pretende afirmar, também, como um agente ativo no aumento dos níveis de qualificação, criatividade e empreendedorismo da população residente, de forma a estimular a sua permanência no Concelho;-----

3. O Município de Óbidos adoptou a área da criatividade e da inovação e, em particular, o sector das indústrias criativas, como central para concretizar esta visão de desenvolvimento; -----

4. O Parque Tecnológico de Óbidos é um dos instrumentos centrais na concretização desta visão, estabelecida pelo Município de Óbidos;-----

5. A Obitec – Associação Óbidos Ciência e Tecnologia tem por objecto, de acordo com os seus estatutos, a promoção, gestão e desenvolvimento do Parque Tecnológico de Óbidos, nas componentes sobre as quais detenha legítimos direitos; a promoção e a melhoria contínua das áreas de acolhimento empresarial; a promoção e o desenvolvimento científico e tecnológico, nas

Câmara Municipal de Óbidos		50
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

suas múltiplas áreas de investigação, desenvolvimento e aplicação, bem como a realização de estudos, projetos, eventos, missões ou outras atividades de apoio relacionadas com o seu objecto;

6. A Obitec assume, desta forma, um conjunto de objetivos e de atividades centrais, face à estratégia delineada pelo Município, no apoio ao empreendedorismo nas áreas criativa, científica e tecnológica, representando, algumas destas dimensões, um investimento muito significativo; ----

7. Os objetivos e atividades que a Obitec prossegue inserem-se numa lógica segundo a qual os mesmos não poderiam ser prosseguidos com a mesma eficiência, quer na componente financeira e de gestão, quer no conjunto de parceiros diretamente mobilizado no projecto, pelo Município, face aos constrangimentos ontológicos, estruturais, funcionais e procedimentais que decorrem da sua própria natureza orgânica e da lei aplicável à sua atividade. -----

Assim, em face do que acima fica dito, e tendo em atenção o disposto nas *alínea o) e u) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, e tendo, ainda, em atenção o disposto nos estatutos da Obitec – Associação Óbidos Ciência e Tecnologia, É celebrado e aceite sem reservas por ambas as Partes Contraentes, o presente protocolo o qual se regula pelos considerandos acima plasmados e, ainda, pelas normas constantes nas Cláusulas que se seguem:-----

Clausula Primeira

Objecto

O presente protocolo tem por objeto dotar a Obitec dos recursos financeiros necessários para fazer face aos encargos com os seguintes programas educativos e de apoio ao empreendedorismo, com descrição e custo respectivo indicados no documento Anexo I: -----

1. Gestão do My Machine project: montagem do programa, acompanhamento técnico e ativação de parceiros do Parque Tecnológico de Óbidos;-----
2. Criação e implementação do deCode Project, programa de ensino de linguagens de programação para alunos das Escolas d'Óbidos. Este programa já teve um piloto durante as passadas férias de Natal. Decorrerá durante as férias da Páscoa e de Verão, tendo como objetivo o lançamento de um programa curricular anual no próximo ano letivo; -----
3. Sala e apoio técnico ao Curso Profissional de Programação e gestão de redes informáticas da Escola Josefa d'Óbidos que decorrerá nos edifícios centrais do Parque Tecnológico; -----
4. Implementação de programas de requalificação de desempregados (programa Be a Developer) na área da programação de software, dando sequência à experiência piloto que decorreu no Parque Tecnológico de Setembro a Dezembro; -----
5. Gestão do programa Start Up do Parque Tecnológico de Óbidos composto por disponibilização de salas a custo competitivo e apoio na construção de planos de negócios e criação de novas empresas.-----

Clausula Segunda

Obrigações do Município

O apoio financeiro a atribuir pelo Município à Obitec, para a execução do objecto deste protocolo, é de 50.000,00 euros (cinquenta mil euros), correspondente à soma do custo dos programas educativos e de apoio ao empreendedorismo em causa, conforme indicado no Anexo I, e será transferido da seguinte forma:-----

1. 20.000,00 euros aquando da outorga do presente protocolo; -----
2. 20.000,00 euros até 30 de Junho de 2015, após apresentação de relatório das actividades desenvolvidas justificativo do financiamento até então transferido; -----
3. 10.000,00€ até 31 de Outubro de 2015, mediante apresentação de relatório de actividades desenvolvidas justificativo do financiamento até então transferido. -----

Clausula Terceira

Obrigações da Obitec

A Obitec fica obrigada a:-----

1. Desenvolver e adoptar os procedimentos necessários e adequados para a sua execução. -----
2. Constituir processo administrativo, em dossier autónomo, que manterá permanentemente atualizado e cujo acesso facultará, a todo o tempo, à Primeira Outorgante. -----

Câmara Municipal de Óbidos		51
Ata nº. 2	Reunião de 23.01.2015	

3. Apresentar ao Primeiro Outorgante cópia dos relatórios de atividades, nos termos previstos na cláusula anterior, bem como documento de quitação dos valores transferidos. -----

4. Na falta da entrega dos referidos documentos, o Primeiro Outorgante não procede a novas transferências de verbas, para a Segunda Outorgante, enquanto não for sanada essa falta. -----

Clausula Quarta

Cooperação

1. O Primeiro e Segundo Contraentes obrigam-se, reciprocamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objecto do presente protocolo. -----

2. O Primeiro e Segundo Contraentes obrigam-se a reciprocamente prestarem todas as informações necessárias relacionadas com o objecto do presente protocolo, numa lógica de gestão clara, transparente e eficiente das matérias relacionadas com as atribuições e competências da Segunda Contraente. -----

Clausula Quinta

Dotação orçamental

A verba necessária à execução do objeto protocolado, possui dotação nas rubricas orçamentais pertinentes do Plano e Orçamento da Câmara Municipal de Óbidos para 2015. -----

Clausula Sexta

Incumprimento do protocolo

O incumprimento pela Segunda Outorgante das obrigações previstas no presente Protocolo confere ao Primeiro Outorgante a faculdade de proceder à sua resolução, cabendo-lhe o direito de exigir a devolução das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação, nos termos da Cláusula Segunda. -----

Clausula Sétima

Revisão do protocolo

Ambos os outorgantes acordam, ainda, em fixar por escrito e como adenda complementar todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do acordo, não tenham sido objecto de regulamentação e se venham a revelar necessários no decurso do cumprimento do protocolo, quer tenham a natureza de omissões ou dúvidas e, desde que, para o efeito, se verifique o acordo de ambos os contraentes. -----

Clausula Oitava

Entrada em Vigor e Duração

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e extingue-se a 31 de dezembro de 2015. -----

O presente protocolo é constituído por 5 (cinco) folhas, nas quais se integra o documento intitulado Anexo I, todas rubricadas, à exceção da penúltima, que por ambos os Contraentes vai ser assinada, é feito em dois exemplares originais. -----

Óbidos, x de xxxx de 2015

Pelo Município de Óbidos,

Pedro José de Barros Félix, Vice-Presidente da Câmara Municipal
Pela Obitec – Associação Óbidos Ciência e Tecnologia,

Humberto da Silva Marques, Presidente da Direção

Miguel Ângelo Pires Trindade Silvestre, Diretor Executivo

ANEXO I

Ação	Valor	Descrição
Gestão do My Machine project	11.240,00€	Montagem do programa, acompanhamento técnico, ativação de parceiros do Parque Tecnológico de Óbidos e organização de evento de apresentação. Valor relativo a deslocações, horas dedicadas ao projeto pela equipa do Parque, despesas de comunicação e acolhimento de equipas técnicas da parceria.
Criação e implementação do deCode1	13.200,00€	Programa de ensino de linguagens de programação para alunos das Escolas d'Óbidos. Este programa já teve um piloto durante as passadas férias de Natal. Decorrerá durante

Câmara Municipal de Óbidos		52
Ata nº. 2		Reunião de 23.01.2015
		as férias da Páscoa e de Verão, tendo como objetivo o lançamento de um programa curricular anual no próximo ano letivo. Valor relativo a direitos de criação e desenvolvimento do programa, deslocações de montagem e acompanhamento do projeto, horas de trabalho da equipa do Parque, despesas de comunicação e acolhimento de equipas técnicas da parceria.
Curso Profissional de Programação e gestão de redes	9.120,00 €	Aluguer de sala de 80m2 e respectivo equipamento.
Programa Be a developer	6.840,00 €	Implementação de programas de requalificação de desempregados na área da programação de software, dando sequência à experiência piloto que decorreu no Parque Tecnológico de Setembro a Dezembro. Valor relativo ao aluguer de sala de 80m2 para três trimestres.
Programa Start Up	9.600,00 €	Gestão do programa Start Up do Parque Tecnológico de Óbidos composto por disponibilização de salas a custo competitivo e apoio na construção de planos de negócios e criação de novas empresas. Diferença entre o regime Start Up e o regime PRO para 20 salas de 20m2.
TOTAL	50.000,00 €	

--- *A Câmara aprovou, por unanimidade, a presente minuta de protocolo a estabelecer entre o Município de Óbidos e a OBITEC, que tem por objeto principal dotar a Obitec dos recursos financeiros necessários para fazer face aos encargos com os programas educativos e de apoio ao empreendedorismo.* -----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 18 horas e 17 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar. -----